



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

03

AB

OFÍCIO N° 349/2019

Piumhi/MG, 03 de Dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

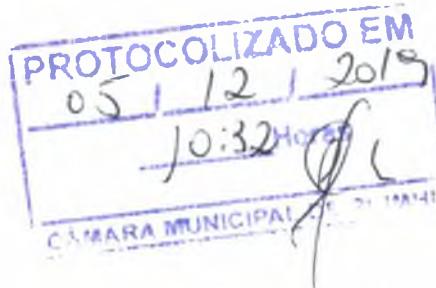
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 68/2019 Institui o programa Adote um bem público no Município de Piumhi e dá outras providências, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

MENSAGEM N° /2019

Piumhi/MG, 03 de Dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei Institui o programa Adote um bem público no Município de Piumhi e dá outras providências.

De acordo com o projeto, o interessado em cooperar com o Município deverá se manifestar por meio de uma carta de intenção, que deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento, junto de um projeto básico que especifique as obras e serviços que serão realizados no bem público.

A lei permite, também, que o mesmo interessado realize parceria com mais de um bem público, mas não permite que o acordo seja compartilhado entre mais de uma pessoa física ou jurídica.

O projeto prevê que os participantes do programa assumam todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos trabalhadores que realizarem a execução das melhorias nos bem públicos adotados.

Após o interessado na adoção e apresentação da carta, a proposta será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção e pela Procuradoria do Município.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

05
493

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ADEBERTO JOSÉ DE MELO".

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

06
2019

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 6.º /2019

“Institui o programa Adote um bem público no Município de Piumhi e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da lei orgânica municipal, resolve propor a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Piumhi, o Programa “Adote um Bem Público”, que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I** - praças;
- II** - parques urbanos;
- III** - áreas verdes;
- IV** - jardins;
- V** - rotatórias;
- VI** - canteiros centrais;
- VII** - escolas e Centros Municipais de Educação (CMEI's);
- VIII** - pontes;
- IX** - sede do Programa Estratégia Saúde da Família;
- X** - quadras e campos esportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04



- XI** - bicicletários;
- XII** - academias populares ao ar livre;
- XIII** - pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV** - cemitérios;
- XV** - pontos turísticos;
- XVI** - rios, córregos e nascentes;
- XVII** - outros próprios municipais.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§ 3º Havendo chamamento, o edital será publicizado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Intenção”, nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§ 1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

bem público.

§ 2º A parceria não poderá ser compartilhada por pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§ 2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 5º A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 6º A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicizado, em resumo, no portal oficial do Município.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º No Termo de Compromisso de Cooperação “Adote um Bem Público”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04



deverá constar:

I - A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II - Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

III - Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art. 8º A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 10. Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art. 11. As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. A duração da cooperação será de no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 13. Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04



será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único. A lista final de classificação será devidamente publicizada.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 15. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§ 2º O participante do programa não poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuírem de algum forma para a melhoria do bem adotado.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Piumhi, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 5º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§ 6º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 7º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

§ 8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, “*ex officio*”, de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 17. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art. 18. A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 03 de Dezembro de 2019.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG



Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO” PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na nº _____, complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de _____ de _____ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: _____.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Piumhi, _____, de _____ de _____.

Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

13
13

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

ANEXO I CARTA DE INTENÇÃO PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO” PESSOA JURÍDICA

A

empresa

, inscrita

no CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____ , nº _____,

complemento _____, Bairro _____,

Cidade _____, manifesta por este instrumento a
intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou
serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de
_____ de _____ de _____ mediante a proposta
anexa de adoção do seguinte bem público:

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da
referida lei.

Piumhi, _____, de _____ de _____.

Requerente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the letter 'G' or a similar character.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

54
03

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

1 - CONVENENTE

Município de Piumhi, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Padre Abel, nº 332, Centro, neste ato representado por _____.

2 - CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

3 - DO OBJETO

4 - DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENIADO:

- A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Piumhi.
- B) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.
- C) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.
- D) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the representative of the Municipality of Piumhi, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

15
43

E) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº _____, de _____ de _____.

5 - DO PRAZO

O presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Piumhi, _____ de _____ de _____.

Município

Conveniado